



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AGROPECUÁRIA BOMY LTDA.

CONTRATO Nº. 088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1736/2023
EDITAL Nº. 0091/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0038/2023

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA BOMY LTDA, com sede na Rodovia Júlio de Paula Moraes s/n - Km 30,5 – Tapanhão, Jambuí/SP, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 12.270-000, neste ato representada por sua Proprietária Sra. **VANESSA MARIA SCARPA ZINSLY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.910.327-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº.181.306.038-02, residente e domiciliado(a) à Rua Engenheiro Fonseca dos Santos, 158 – Apartamento 21B, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP 12.243-620.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0038/2023 – Processo Administrativo nº 1736/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS**



GRAÇAS" DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital relacionado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 197.952,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Descrição do material	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Bebida láctea sabor morango. Acondicionado na embalagem de polietileno, de 01 litro. O rótulo deve apresentar as seguintes informações: nome do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e o endereço do estabelecimento, categoria do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial, marca comercial do produto, carimbo oficial da Inspeção Federal, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto e temperatura desejável. Características sensoriais: consistência líquida e com certo grau de viscosidade. Cor rosa, de acordo com a fruta morango. Sabor e odor característicos, de acordo com os ingredientes alimentícios, substâncias aromatizantes e saborizantes adicionados. As práticas de higiene para elaboração do produto deverão estar de acordo com a Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997, que aprovou o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. O produto final deverá ser transportado sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado em veículos de isolamento térmico. Validade mínima de 4 dias a partir	BOMY	4.860	Unid.	R\$ 4,80	R\$ 23.328,00



	da entrega na unidade. Apresentar amostra.					
2	Leite Pasteurizado Tipo "C", teor de gordura (3%), acondicionado na embalagem de polietileno, de 01 litro, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto. O produto final deverá ser transportado sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado em veículos de isolamento térmico. Apresentar cor, sabor e odor próprio. Validade mínima de 4 dias a partir da entrega na unidade. Apresentar amostra.	BOMY	36.380	und	R\$ 4,80	R\$ 174.624,00
Valor Total					R\$ 197.952,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 0038/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 1736/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº. 0038/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- g) Efetuar a entrega ponto a ponto, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de composição de custos, onde será demonstrado separadamente os valores de frete, impostos e demais encargos sobre o produto oferecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital relacionado e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As “Autorizações de Compras” dos produtos que compõe o objeto desta contratação, serão expedidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e pela Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças”, em conformidade com o presente Contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A “Autorização de Compras” poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta contratação deverá ser solicitado semanalmente, tendo a empresa um período de 03 (três) dias corridos a contar da emissão da “Autorização de Compras” por requisição do Gestor, para entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a descrição apontada no anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta contratação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO OITAVO - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelas servidoras **Cecília Camargo da Silva** e **Luana Aparecida Gusmão da Silva**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As representantes anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como serão responsáveis pelo recebimento do produto e encaminhamento das notas fiscais para as liquidações das despesas, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas, e ainda:

a) Zelarão pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliarão os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas;

c) Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A licitante vencedora deverá indicar no ato da assinatura do Contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma Contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos itens que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponder as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações



assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0038/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

AGROPECUÁRIA BOMY LTDA
Vanessa Maria Scarpa Zinsly
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Cecília Camargo da Silva
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Luana Aparecida Gusmão da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1736/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0038/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA BOMY LTDA

CNPJ Nº: 05.807.795/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023

VIGÊNCIA: 10/11/2023 – 10/11/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.


Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, **AUTORIZA** a empresa **AGROPECUÁRIA BOMY LTDA**, com sede na Rodovia Júlio de Paula Moraes, s/n - Km 30,5 – Tapanhão, Jambeiro/SP, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 12.270-000, neste ato representada por sua Proprietária Sra. **VANESSA MARIA SCARPA ZINSLY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.910.327-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº.181.306.038-02, residente e domiciliado(a) à Rua Engenheiro Fonseca dos Santos, 158 – Apartamento 21B, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP 12.243-620, a fornecer os produtos que compõe o objeto do presente contrato, de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência, no valor de R\$ 197.952,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


AGROPECUÁRIA BOMY LTDA
Vanessa Maria Scarpa Zinsly
Contratada



mp.

4.1.1



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA BOMY LTDA

CONTRATO Nº.: 088/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Vanessa Maria Scarpa Zinsly

Cargo: Proprietária

CPF: 181.306.038-02

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel
Cargo: Diretora de Administração e Finanças
CPF: 047.253.708-35
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cecília Camargo da Silva
Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar
CPF: 245.779.728-40
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luana Aparecida Gusmão da Silva
Cargo: Assistente Social
CPF: 222.868.728-64
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

M
36

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de



ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Paraná Dolega

[Handwritten signature]

M. Y. i.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA BOMY LTDA

CNPJ N°: 05.807.795/0001-68

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 088/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023

VIGÊNCIA: 10/11/2023 – 10/11/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR E CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR (R\$): 197.952,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

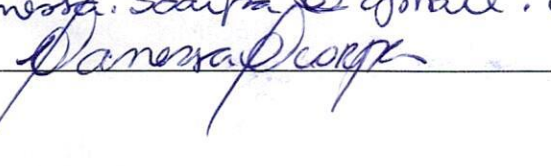
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:


- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 10 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome: Vanessa Maria Scarpa Ziusly
Cargo: Proprietária
CPF: 181306038-02
E-mail: Vanessa.Scarpa@gmail.com
Assinatura: 

Nome: Luane Aparecida Jusmão de Silva
Cargo: Coordenadora de Casa Abrigo
CPF: 222.868.728-64
E-mail: casabruco@paraibuna.sp.gov.br
Assinatura: 

nome - Luciano Camargo de Silva
cargo - chefe de Divisão de Educação
CPF - 24577972-840
email - lucio.camargo2012@gmail.com
Ass. C. Campi Jr.


yji